



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 65997/2022
Recorrente: ROSSANE SERAFIM MATOS
Recorrida: GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Pregão Eletrônico: 48/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pela licitante **ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.302.477/0001-10** acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cujo objeto é: **“Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município”**.

I - RELATÓRIO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Não conformada com o julgamento, a empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS**, registrou intenção recursal via e-mail, sendo aceito pela pregoeiro. E tempestivamente anexou suas razões recursais via e-mail.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi encaminhado via e-mail dentro do prazo estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III– DO RECURSO

A empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ilustre Pregoeiro(a)
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Governo do Estado do Paraná

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 48/2023**

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n° 03.302.477/0001-10, com sede à Rua Margarida de Araújo Franco, n° 1524, térreo loja 01, bairro Carioca, CEP n° 83.005-070, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato por sua representante legal abaixo subscrita, nos termos do art. 41, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosamente por meio desta apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão tomada pela d. Comissão de Licitação no transcurso do Pregão supra citado, com base no art. 5º, LV, CF, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Digníssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A decisão tomada durante o transcurso do procedimento de lances quanto aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30 e 31 desrespeitou integralmente a Lei 8.666/93, assim como o respectivo processo licitatório, razão pela qual se requer a revisão da decisão tomada durante o procedimento licitatório, pelas razões abaixo elencadas.

1.DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES PARA OS ITENS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 DO EDITAL.

O edital estabeleceu em seus **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos:

14	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm.
----	-----------	----	---



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

15	750,000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm.
16	150,000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm.
24	375,000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm.
25	250,000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm.
26	50,000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm.

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos itens supra elencados a empresa **GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com o produto Phama Jelly Net, da Pharmaplast.

Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma "Malha de poliéster" e componentes que não são solicitados no descritivo, "petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolímero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico." (fonte Modelo de Instrução de Uso do Produto – Phama Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital.

Em contrapartida, o produto UrgoTul atende a 100% do descritivo do edital, sendo UrgoTul: um curativo primário, estéril, flexível e adaptável, não aderente, não oclusivo composto por rede têxtil 100% poliéster impregnado com a matriz cicatrizante, essa matriz é composta da tecnologia lipídocoloide com partículas lipofílicas e uma camada de carboximetilcelulose. A carboximetilcelulose ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel lípido-coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos e células chave que compõe a matriz extracelular a formação de um novo tecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

A presença de partículas lipofílicas em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização.

Diante do exposto fica claro que o Pharma Jelly Net NÃO atende ao descritivo por não apresentar a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia lipídeo coloide, composta por partículas lipofílicas), sendo o UrgoTul o produto que atende 100% ao descritivo. Tendo sua tecnologia e custo benefício comprovados por estudos científicos de alto rigor, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas crônicas além da economia em saúde proporcionada pela aceleração da cicatrização de feridas crônicas.

Ilustre Pregoeiro(a), por fim, insta destacar que, especificamente quanto ao **ITEM 14**, denota-se que a empresa segunda melhor colocada, **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, igualmente não atende ao descritivo técnico do dito item, devendo ser desclassificada, haja vista que cotou o produto Wound Care L, o qual se compõe de “Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores” (Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose). Dessa forma, também que não atende pela ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Igualmente, a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, quarta melhor colocada no **ITEM 14** também não atende ao descritivo respectivo, visto que cotou o produto Exufiber AG, o qual apresenta em sua composição fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata.” (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado, além de ter a prata que não está sendo especificada nesse item.

Igualmente, as empresas **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** cotaram o produto Polar Fix, o qual não atende ao descritivo técnico, pois dito produto se compõe de outra tecnologia e componente – “Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores” .(Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose).

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação das empresas **GOLDMED** para os **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** do Edital, assim como das empresas **MEDEFE, MULTIMED, POLAR FIX e SOMA/PR** para o **ITEM 14**, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, devendo ser a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

O edital estabeleceu em seus **ITENS 17, 18, 19, 27, 28 e 29** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

17	750.000	UN	Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanhos 10x10cm (formato sacral).
18	750.000	UN	Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral).
19	750.000	UN	Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semi permeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral).
27	250.000	UN	Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanhos 10x10cm (formato sacral).
28	250.000	UN	Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral).

29 UN Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semi permeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral).

Ainda que claras as especificações dos itens supra colacionados, observou-se que, ao longo da etapa de lances, sagrou-se vencedora dos **ITENS 19, 27, 28 e 29** supra elencados a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Mepilex Border Flex, da Molnlycke, empresa esta que se classificou em segundo lugar para o **ITEM 18**. Assim, o **ITEM 18** teve o melhor lance fornecido da empresa **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, que cotou o produto Silicare da Vita Medical.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Já o **ITEM 17** teve a primeira colocação com o produto da Missner, Curativo de Poliuretano Absorvente, cotado também pela **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**

Ocorre que os produtos cotados pelas empresas **MULTIMED e DBV** não atendem aos descritivos técnicos do Edital.

Isso porque o produto cotado pela empresa **DBV** para o **ITEM 17** não cumpre com as finalidades buscadas pelo presente Edital, na medida em que é um composto por “curativo de filme de poliuretano (PU) com adesivo hipoalergênico e uma almofada absorvente central, protegidos por um papel siliconizado.” (Site Missner). Dessa forma é evidente a ausência de componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose) e outros componentes descritos no edital. Já para o **ITEM 18**, a **DBV** cotou o produto Silicare, que igualmente não atende ao descritivo técnico, visto que é um curativo absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, bordas adesivas para fixação, camada adesiva de silicone hipoalergênico.” Nota-se que o SiliCare é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item 18, que solicita Tecnologia Lípido Coloide., pelo que tal produto NÃO atende ao edital, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico

Já a **MULTIMED** desrespeita os **ITENS 18, 19, 27 e 28** do Edital, visto que, de acordo com os dados do produto por ela cotado, ele apresenta em sua composição “curativo composto por 5 camadas.” e “silicone, poliuretano, poliacrilato, algodão, viscoso, poliéster e poliolefina (polietileno)” (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, há flagrante ausência dos componentes determinados pelos ditos itens do edital.

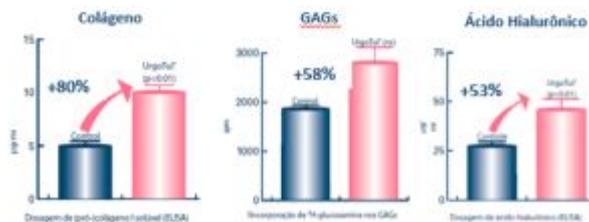
Em contrapartida, o produto cotado por esta **RECORRENTE** para os itens 17, 18, 19, 27 e 28, qual seja, **UrgoTul Absorb Border** atende a **100% do descritivo do edital**, sendo: um “Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável).” A tecnologia ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel Lípido Coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos - (comprovado cientificamente com o aumento em 70% em até 48 horas, comparado com outras tecnologias) e células chave que compõe a matriz extracelular, como ácido hialurônico (+53%), colágeno (+80%) e glicosaminoglicanos (+58%), assim favorecendo a formação de um novo tecido. Além desses benefícios, o **UrgoTul Absorb Border** garante alta capacidade de absorção de fluidos com início rápido através da gestão da camada absorvente e superabsorvente. Observe-se:



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



FK. Bernard, C. Barault et al., Stimulation of the proliferation of human dermal fibroblasts in vitro by a lipidocolloid dressing. Journal of Wound Care, May 2005; 14 (5) : 215-220.



(5) FK. Bernard, F. Jachoux et al., Effets d'un pansement lipidocolloïde sur la production de matrice extracellulaire. Journal des Plaies et Cicatrisations, 2007.



Ref. study no. R5/DA/2913-105/OUP - Measures in g are approximately equivalent to measures in ml.

A presença da Matriz Lipofílica em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, sem traumas, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização e a condução efetiva do tratamento.

Diante do exposto, fica claro que os produtos cotados pelas empresas **MULTIMED** e **DBV** não atendem aos descritivos por não apresentarem componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia Lípido coloide, composta por Matriz Lipofílica) e outros como mencionado ao longo do arquivo, sendo o UrgoTul Absorb Border o produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

estudos científicos de alto rigor, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas agudas e crônicas, além da economia em saúde proporcionada pela regeneração tecidual que otimiza o processo de cicatrização sem causar danos a pele e dor ao paciente.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.** para os itens 17 e 18, bem como da empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** para os itens 18, 19, 27 e 28 do Edital, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a próxima melhor colocada nos itens para adjudica-lo, qual seja, esta **RECORRENTE**.

O edital estabeleceu em seus **ITENS 20, 21, 22, 30, 31 e 32** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos técnicos:

20	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
21	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.
22	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
30	375.000	UN	Curativo primário, estéril, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
31	375.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.
32	375.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo recortável, composto por Fibras Poliabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto **Exufiber AG**, da Molnlycke.

Todavia, de acordo com os dados do produto mencionado Exufiber Ag, fica comprovado que o mesmo não atende aos descritivos dos itens referidos do edital, pois apresenta em sua composição fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata.” (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Ora, nota-se que o Exufiber Ag é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas nos itens supra descritos do edital, não atendendo tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico.

Quanto a empresa primeira colocada no **ITEM 21**, qual seja, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Alginato de Cássio, da Missner, igualmente não atende ao dito descritivo técnico, visto que o dito produto é composto por fibras de alginato de cálcio (ácido gularônico (G) e ácido manurônico (M)) e sódio, polietilenoglicol (PEG), carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica (carbonato de prata). Isento de látex, contém alginato.

Logo, é importante salientar que esta diferença de apresentação da carboximetilcelulose entre fibras e partículas é extremamente relevante, uma vez que as fibras dependem dos níveis de exsudato da lesão para agirem, e limitam seu uso pois dependem da umidade da lesão para se transformarem de um curativo seco em gelificado, sendo também impactados pela falta da matriz lipofílica. A mistura entre as partículas de carboximetilcelulose e partículas lipofílicas desempenham ação imediata de compatibilidade com os tecidos, sendo não aderente diante de qualquer nível de exsudato.

Por outro lado, ao contrário das empresas **MULTIMED** e **ALTERMED**, esta **RECORRENTE** cotou dois produtos para os itens supra referidos que atendem integralmente ao descritivo técnico do Edital. Vejamos.

Para os **ITENS 20, 30 e 31** do Edital o produto cotado por esta **RECORRENTE**, que atende fielmente aos descritivos técnicos é o UrgoTul Ag. A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-coloide com sais de prata, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, combatem e previnem o processo infeccioso local ao mesmo tempo que promove reparação tecidual contribuindo na cicatrização efetiva com qualidade com ênfase custo versus benefícios a instituição e paciente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

É importante relatar que a Matriz Cicatrizante TLC favorece uma produção natural de fibroblastos, células chave na síntese da matriz extracelular como colágeno, ácido hialurônico e glicosaminoglicanos. Tais benefícios se deve devido a formação de um gel lípido coloide em sua estrutura de poliéster, o qual promove hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja, sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida. Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual.

Além disso um estudo publicado revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC. Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida.

A ação antimicrobiana o UrgoTul Ag: Em contato com o exsudato da ferida os sais de prata presente na Matriz Cicatrizante TLC AG são dissociados em íons de prata na camada gelificante lípido coloide atuando como agente antimicrobiano de amplo espectro efetivo contra um vasto número de microrganismos (bactérias gram negativas e gram positivas, fungos e leveduras) e várias cepas resistentes a antibióticos (MRSA, VRE, ESBL). O UrgoTul Ag, portanto, promove ação bactericida e bacteriostática. Estudos demonstram conforme estudo *in vitro*, ação antimicrobiana rápida de inibição a partir de 30 minutos de contato com o leito da lesão e efeito bactericida em 24 horas de contato em 99% tipos de cepas bacterianas gram negativa e gram positiva fungos e leveduras. Os íons Ag⁺ do UrgoTul Ag, atua em vários níveis dos microrganismos, seja na cadeia respiratória, enzimática e ou DNA bloqueando a replicação desses microrganismos.

O UrgoTul AG tem uma ação antimicrobiana de liberação segura e sustentada da prata por até sete dias, além disto, ele contribui no controle do odor proveniente da carga bacteriana. As indicações do Urgo Tul AG, são para feridas com riscos ou sinais de infecção correspondendo completamente às expectativas de indicação de acordo protocolo instituído pelo órgão como citados a baixo:

- Feridas infectadas e ou feridas cavitárias com infecção
- Queimaduras;
- Incisões;
- Enxertos cutâneos;
- Áreas doadoras;
- Lacerações;
- Úlceras dérmicas de estágios 4 (venosa, LPP e diabéticas);
- Além de proteção da perilesão quando houver fragilidade tecidual, como também exposição óssea e tendões.



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Características e benefícios de UrgoTul Ag:

Característica	Benefícios
Tecnologia Lípido Colóide (TLC)	<ul style="list-style-type: none">✓ Remoção atraumática✓ Preserva tecidos neoformados, tendões e exposição óssea✓ Pode ser associado a terapia por pressão negativa✓ Trocas de curativo sem dor ao paciente✓ Manutenção e hidratação do meio úmido✓ Promove condições adequadas para reparação tecidual✓ Cicatrização otimizada✓ Não deixa qualquer resíduo no leito da ferida✓ Favorece menos trocas
TLC AG (Sais de prata)	<ul style="list-style-type: none">✓ Seguro✓ Não citotóxico✓ Liberação de íons de prata de forma sustentada, durante todo o tratamento✓ Ação bacteriostática comprovadamente em 30 minutos de contato✓ Ação bactericida em 24 horas de 99% das bactérias, fungos e leveduras✓ Ação antimicrobiana por até 7 dias✓ Ampla espectro cepas resistentes a antibióticos com comprovação de mais de 40 tipos de cepas e 4 de fungos✓ Controle do odor
Apresentação 15cmx15cm	<ul style="list-style-type: none">✓ Curativo primário✓ Estéril✓ Fácil aplicação✓ Recortável✓ Pode ser associado a outras coberturas✓ Conformabilidade ao leito✓ Transferidor de exsudato✓ Adaptável em feridas superficiais e com perda total de espessura✓ Indicado para todos os tipos de feridas agudas e crônicas✓ Ganho de 12% de área total da cobertura

Para os **ITENS 21, 22 e 32** do Edital, esta **RECORRENTE** cotou o produto UrgoClean Ag, o qual possui uma tecnologia única e exclusiva da Urgo Medical, sua composição garante propriedades diferenciadas que produzem a Ação Combinada que é a ação antimicrobiana + antibiofilme e também de limpeza completa da ferida.

As Fibras Poliabsorventes de UrgoClean Ag possuem diversas propriedades:

- Atraem e retêm o esfacelo da ferida para o interior da fibra, promovendo desbridamento rápido e eficiente, reduzindo custos com outros produtos desbridantes. Inclusive o desbridamento da fibra poliabsorvente é 50% mais efetivo do que o da hidrofibra (100% CMC), sendo comprovado cientificamente através de estudo clínico randomizado duplo cego (Meaume et al. Evaluation of two fibrous wound dressings for the management of leg ulcers: Results of a European randomised controlled trial (EARTH RCT), journal of wound care vol 23, n. 3, março 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

- Absorvem e retêm o exsudato com alta capacidade de absorção, reduzindo os riscos de maceração de borda e pele perilesão e mantendo assim, o meio úmido ideal para o processo de cicatrização.
- Efeito hemostático, promovendo controle de pequenos sangramentos. UrgoClean Ag reduz o tempo de coagulação em aproximadamente 26% enquanto que a Hidrofibra reduz em média 12%.
- Desestruturam a matriz polimérica extracelular do biofilme através de interação eletrostática do curativo com a matriz, desta forma a prata presente na TLC-Ag consegue exercer a sua atividade antimicrobiana nas bactérias do biofilme. UrgoClean Ag tem inclusive efetividade contra biofilmes maduros, diferentemente da hidrofibra com prata que não é antibiofilme.
- Revestimento de núcleo acrílico promove maior resistência à fibra, permitindo sua remoção em peça única, sem deixar resíduos no leito da ferida, prevenindo infecção ou inflamação crônica pela presença de corpo estranho no leito da ferida. Inclusive não é observado encolhimento (1%), enquanto as hidrofibras encolhem 40% em média.
- Devido a presença das partículas lipofílicas na TLC (tecnologia lipídeo coloide), a remoção da cobertura é 100% atraumática e indolor ao paciente, evitando complicações, como perda tecidual por aderência no leito da ferida durante as trocas de curativo e dor.

A TLC (Tecnologia Lipídeo Coloide) proporciona ainda hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo (M.le Berre 2005), em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida.

Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual. Além disso um estudo publicado (Fx. Bernard 2007), revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC.

Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida durante as trocas de curativo, condições que retardam fases cicatricial da ferida, aqui exemplificamos, as condições de feridas tecido neoformado, fragilidade capilar e friáveis muito comum em feridas infectadas, como também em lesões por queimaduras. Utilizar a Matriz TLC, possibilita, portanto, a redução de custos com medicamentos analgésicos, menos trocas de curativos e menores riscos de complicações.

Ação antimicrobiana: O produto UrgoClean Ag possui sais de prata que conforme mecanismo da ação do produto, descrito na ficha técnica, em contato com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

proporcionando uma ação antimicrobiana de forma contínua e sustentada por até 7 dias. Conforme testes microbiológicos (9), UrgoClean Ag demonstra ação rápida e bactericida para 36 cepas dos principais grupos de bactérias (gram+ e gram-) prevalentes nas lesões, 4 cepas de fungos e leveduras, incluindo os principais tipos de bactérias resistentes (MRSA Staphylococcus aureus resistente à meticilina, B LACTAMASE, VRE, Enterococo resistentes à Vancomicina). Essa ação rápida garante ação bactericida em 99,9% dos microorganismos em até 24 horas de contato mantendo sua ação por até 7 dias e também controlando assim o odor da lesão.

Ação antibiofilme: O biofilme na ferida pode trazer consequências como: limitar a penetração de agentes antimicrobianos, anticorpos e macrófagos no biofilme, estimular a inflamação, o que aumenta a permeabilidade vascular e produção de exsudato e a produção de esfacelo, agindo como uma barreira física para a re-epitelização, como consequência o atraso no processo de cicatrização da lesão. Baseado na atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, “o biofilme está presente nas feridas crônicas ou em feridas de difícil cicatrização e pode retardar o processo de evolução da ferida; portanto, sua remoção é de importância clínica. Em um estudo prospectivo de 2008, estabeleceu que 60% das feridas crônicas continham biofilme, em comparação com 6% das feridas agudas” Diante deste fato é imprescindível o uso de uma cobertura antimicrobiana com ação efetiva também no combate e controle do biofilme nas lesões agudas e crônicas. Portanto o UrgoClean Ag atua de forma contínua e efetiva na desestruturação, remoção e prevenção do biofilme, atuando diretamente na substância polimérica extracelular (SPE) do biofilme e nas bactérias. Essa ação é devido à junção das duas tecnologias do UrgoClean Ag: Matriz Cicatrizante TLC-Ag e Fibras Poliabsorventes.

As Fibras Poliabsorventes absorvem a água presente nessa estrutura, enfraquecendo a SPE. Uma vez que a água (que representa 90% dessa estrutura) é absorvida, as Fibras Poliabsorventes se expandem, rompendo mecanicamente a estrutura já enfraquecida, abrindo caminho para que os íons de prata combatam as bactérias presentes no biofilme. Ação de limpeza completa (gerenciamento do exsudato, remoção dos esfacelos e debris do leito da lesão) Conforme, atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, “A aplicação de limpeza terapêutica promove a manutenção de um leito de ferida saudável e envolve a limpeza e desbridamento terapêutico da ferida, que visa romper o biofilme, evitar sua reformação e facilitar a remoção de tecido necrótico, inviável ou infectado.” Segundo Hurlow J (2015), o desbridamento é um processo contínuo, o esfacelo também está presente nas feridas crônicas e ele degrada a matriz extracelular, com produção excessiva de citocinas pró-inflamatórias, resultando no desenvolvimento de mais esfacelo, interferindo no processo de cicatrização e deixando a ferida em estado de cronicidade.

Por estes argumentos baseados em evidências científicas atualizadas é factível afirmar que para otimizar o tratamento local da infecção se faz necessário e instituir cobertura completa que contemple uma ação de limpeza completa e contínua durante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

tratamento antimicrobiano e antibiofilme no leito da lesão, removendo simultaneamente esfacelos, exsudato, debris e removendo e prevenindo a reformulação do biofilme.

Portanto, reforça-se que o UrgoClean Ag, conforme ficha técnica, atua efetivamente nos 4 fatores locais (bactérias, biofilme, exsudato e esfacelo) rompendo o círculo vicioso da infecção e otimizando o tratamento para feridas com risco ou sinais de infecção. Esta afirmativa é validada através do estudo observacional (8) publicado em 2020 (JoWC_2020_29_3_Dissemond), realizado em 2.270 pacientes com resultados: Todos os sinais clínicos de infecção local e as infecções de feridas diagnosticadas foram substancialmente reduzidos em duas semanas após o início do tratamento, além de melhora clínica em cicatrização de feridas foi relatada em 98,9% das feridas agudas, com uma taxa de fechamento de feridas de 68,5%. Em feridas crônicas, um RWAR médio de 57,4% foi alcançado, com uma melhora no processo de cicatrização documentada por médicos em 90,6% dos casos, estabilização em 6,1%. Resultados semelhantes foram relatados, independentemente do nível de exsudato e da proporção de tecido desvitalizado (esfacelos) e de granulação no leito da ferida no início do estudo. O curativo foi bem tolerado e bem aceito tanto pelos pacientes quanto pelos profissionais de saúde.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** para os **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** do Edital, bem como da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** para o **ITEM 21** do Edital, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a segunda colocada nos itens para adjudica-los, qual seja, esta **RECORRENTE**.

O edital estabeleceu em seu **ITEM 23** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

23	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-NOSF (Tecnologia Lípido Coloide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose). Tamanho 10x10cm.
----	-----------	----	---

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora do item a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Exufiber Soft, da Molnlycke. Contudo, tal produto não atende ao descritivo técnico, na medida em que ele apresenta em sua composição "*fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol.*" (Fonte site molnlycke.com.br). Logo, há flagrante ausência dos componentes determinados para o item no edital.

Nota-se, ilustre Pregoeiro(a), que o Exufiber é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

vista clínico. Isso porque o produto é um curativo de não-tecido estéril, fabricado em fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, altamente absorventes, sendo uma fibra gelificante (hidrofibra) que forma um gel quando em contato com o exsudato da ferida. É indicado para feridas exsudativas ou cavitárias de diferentes etiologias. A característica principal dessa tecnologia é absorção e retenção do exsudato.

Do ponto de vista clínico, o curativo Exufiber possui uma proposta terapêutica completamente diferente e não possui em sua composição qualquer componente que reequilibre as Metaloproteases nas lesões de difícil cicatrização.

Por outro lado, esta **RECORRENTE** cotou o produto UrgoStart Contact, que atende integralmente ao **ITEM 23**, em razão de ser um curativo primário, estéril, não oclusivo, remoção atraumática, composto por uma malha têxtil de poliéster revestida com a tecnologia inovadora TLC-NOSF octassulfato de sacarose (Tecnologia Lípido Coloide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose) (fator nano oligo sacarídeo) esta combinação específica é uma estrutura patenteadas. Os curativos com TLC-NOSF são o único tratamento local clinicamente comprovado para cicatrizar mais lesões e reduzir o tempo de cicatrização. Esta composição solicitada permite uma maior versatilidade de uso dependendo da característica e localização da lesão, sendo indicada para feridas sem infecção.

A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-coloide com octassulfato de sacarose, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, previnem e reduzem o efeito prejudicial do excesso das metaloproteases (MMPs) nas feridas crônicas. Este desequilíbrio das metaloproteases ocasiona a degradação contínua da matriz extracelular, impedindo sua evolução para o fechamento da lesão.

O Octassulfato de sacarose combinado à matriz lipofílica é uma tecnologia inovadora, que em contato com o exsudato da ferida forma um gel e cria um ambiente úmido, permitindo que as células envolvidas no processo de reparação (fibroblastos, queratinócitos, macrófagos) exerçam suas ações e a retomada do equilíbrio da lesão com a redução das MMPs levando para o curso saudável da cicatrização.

O objetivo terapêutico para tratamento das lesões com a composição descrita no processo que incluem a MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE E OCTASSULFATO DE SACAROSE, se deve a capacidade desses componentes atuarem da seguinte forma:

1. Reduzir as Metaloproteases (MMPs); sua ação comprovada na redução das Metaloproteases, restaura o equilíbrio no leito da ferida, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

cicatrização. Característica esta comprovada cientificamente por estudos descritos na parte final deste documento.

2. Comprovadamente reduz o tempo de cicatrização, os custos assistenciais, promovendo qualidade na assistência em saúde e qualidade de vida para os pacientes atendidos pelo serviço.

Ainda, o produto Urgo Start contact, possui as seguintes características:

- Os curativos TLC-NOSF melhoram significativamente a Qualidade de Vida dos pacientes
- Curativos TLC-NOSF são econômicos e custo efetivos,
- Criação e manutenção de um ambiente úmido para promoção da cicatrização
- Remoção atraumática e sem dor
- Respeito e cuidado com a pele perilesão
- Muito conformável e fácil de reposicionar
- Remoção em peça única
- Pode ser recortado

EVIDÊNCIAS CLÍNICAS

EXPLORER: RCT multicêntrico internacional duplo-cego em 240 pacientes (Neuro-isquêmica Úlcera do Pé Diabético) ¹

• Taxa completa de fechamento de feridas em 20 semanas: a matriz cicatrizante de tecnologia lípido coloide com octasulfato de sacarose (TLC-NOSF) aumentou significativamente a taxa de fechamento completo versus curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado (48% vs 30%, $p=0,002$).

• Tempo para chegar ao fechamento completo da ferida (dias): O TLC-NOSF permitiu que os pacientes chegassem ao fechamento completo 60 dias antes vs curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado ($p = 0,029$)

CHALLENGE: RCT multicêntrico duplo-cego em 187 pacientes (Úlceras venosas e mistas) ^{2,3}

• Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa da cobertura com TLC-NOSF após um período de tratamento de 8 semanas -58,3% para TLC-NOSF vs. -31,6% no Grupo controle ($p=0,002$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

- A velocidade de cicatrização foi em grande parte maior no grupo TLC-NOSF em relação ao grupo controle (10,83 mm²/dia contra 5,15 mm²/dia; p = 0,0056) confirmando uma taxa de cicatrização mais rápida.
- Qualidade de vida dos pacientes: os curativos TLC-NOSF provaram melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes versus curativos neutros. Reduzem significativamente dor / desconforto (p=0,022) e Ansiedade / Depressão (p=0,037)

WHAT: RCT multicêntrico europeu em 117 pacientes (Úlceras venosas e mistas) ⁴

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa do TLC-NOSF após um período de tratamento de 12 semanas -54,4% para TLC-NOSF vs. -12,9% para Promogran (p=0,0286).
- Taxa de recuperação: significativamente maior no grupo TLC-NOSF (p= 0,029)

NEREIDES: ensaio clínico multicêntrico em 41 pacientes (Úlceras venosas e mistas, Úlceras de Pressão) ⁵

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): -60% após 12 semanas
- Redução relativa do tecido desvitalizado ou esfacelo: -85,7% após 10 semanas
- Aceitabilidade muito boa.

REALITY: análise de dados agrupados na vida real em 10.220 pacientes (úlceras nas pernas, úlceras diabéticas, úlceras de pressão) ⁶

- Tempo médio de cicatrização: tempo médio de fechamento completo da lesão com curativo TLC-NOSF é de 111 dias em média.
- O tempo de cicatrização é ainda menor quando o curativo TLC-NOSF é iniciado a partir da primeira visita.

2.DO PEDIDO.

Diante do exposto, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que **seja revista a decisão de classificação das RECORRIDAS:**

GOLDMED para os itens 14. 15. 16. 24. 25 e 26 do Edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

POLAR FIX para item 14 do Edital;
SOMA/PR para item 14 do Edital;
MULTIMED para os itens 14, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 31 e 32 do Edital;
DBV para os itens 17 e 18 do Edital; e
ALTERMED para o item 21 do Edital.

convocando-se a próxima melhor colocada em ditos itens para adjudicá-los, qual seja, esta **RECORRENTE**, visto que cotou produtos que atendem integralmente os descritivos técnicos do Edital, comunicando a Recorrente da decisão.

Assim o fazendo, o ilustre Pregoeiro estará prestigiando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, assim como a **busca da proposta mais vantajosa**, visto que as **RECORRIDAS** cotaram produtos que frustram a finalidade buscada pelo presente edital, por desatenderem os descritivos técnicos supra identificados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 19 de julho de 2023.

ROSSANE
SERAFIM
MATOS:857547
49953

Assinado de forma
digital por ROSSANE
SERAFIM
MATOS:85754749953
Dados: 2023.07.19
15:12:19 -03'00'

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV - DAS CONTRARRAZÕES

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME:



ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Pregão Eletrônico nº 48/2023

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME – DBV, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.867/0001-43, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Sra., apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, nos seguintes termos:

A requerente apresentou a melhor proposta para os itens 17 e 18 do pregão em referência. Todavia, a recorrente pleiteia a desclassificação da requerente, sob alegação de que o produto oferecido não atenderia às especificações do edital.

Todavia, a marca oferecida é amplamente aceita no mercado, inclusive na administração pública e atende perfeitamente às especificações do edital.

Com efeito, requer-se sejam os autos remetidos ao setor técnico demandante, para que emita opinião sobre a adequação ou não do produto oferecido, oportunizando-se vista dos autos após emissão do referido laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Engenho D'Água, 1215 - Anil - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22765-240
(21)3253 6674 - www.grupodbv.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023

ITENS N°: 14,15,16,24,25 E 26.

Prezado(a) Senhor(a),

A GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.444, Salas 601 e 701, Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, por seu representante legal ao final subscrito, vem à presença de V.Sª, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

À intenção de Recurso Administrativo apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, aos ITENS N° 14,15,16,24,25 E 26.

DOS FATOS

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública para aos itens nº 14,15,16,24,25 E 26, referente ao Pregão Eletrônico 048/2023 visando "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município".

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Cabe aqui ressaltar que é admissível aos órgãos licitantes a flexibilização de critérios de julgamento da proposta enviada, na hipótese em que o produto ofertado **apresentar qualidade igual ou superior à especificada no edital** e não houver prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

O objeto do processo licitatório deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 foi mais técnica, ao prever que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 “

...

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições. Tanto é assim que para os mais variados produtos são elaboradas normas de produção e caracterização dos produtos, tais como as normas ABNT e NBR.

Sendo assim, solicita-se que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos corretos de acordo com a necessidade do órgão, **porém que tais descritores não restrinjam a concorrência**. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das contrarrazões: a existência de recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa ou, em caso de intenção de interposição de recurso, devendo a mesma ser tempestiva e devidamente fundamentada.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente, justificados pelos dispositivos legais, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e dos itens 15.1 e 15.3 do respectivo Edital, senão vejamos:

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Sublinhamos e negritamos.

15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

15.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 15.1.

A presente contrarrazão é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande.

DAS RAZÕES E DO DIREITO

Entendemos que com base nos atributos jurídicos e legalmente aceitável é lícito a qualquer um dos fornecedores questionar a decisão publicada pelo órgão.

Esclarecemos ainda que com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado **apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital** e não provoque prejuízo para a competitividade do certame.

 +55 31 98296 9913



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



De acordo com o acima exposto e em resposta às alegações enviadas pela RECORRENTE, segue abaixo nossos esclarecimentos para que possam ser sanadas todas as dúvidas referentes ao produto por nós ofertado e comprovar que o produto Pharma Jelly Net atende aos critérios questionados no recurso:

Sobre a alegação declarada pela RECORRENTE que:

*“Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14,15,16,24,25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma “Malha de poliéster” e componentes que não são solicitados no descritivo, “petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolimero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico” (fonte Modelo de Intrusão de Uso do Produto – Pharma Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital”.*

Cabe ressaltar que de acordo com a Lei de Licitação é vedada a **indicação da marca**, conforme Art. 3º, inciso II da Lei LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

...

Portanto a própria Lei estabelece que não sejam consideradas as especificações que limitem o caráter competitivo do certame como quer a empresa recorrente, claramente desde que comprovadamente irrelevantes e desnecessárias, que claramente limitem a competitividade, apresentando característica que torna a competição restrita à uma única marca do mercado, sendo a marca apresentada pela recorrente.

A necessidade de produtos específicos, nesse caso produtos de contendo substância lipocolóide ou lipido-coloide, classe de produtos que se encaixa tanto o produto por nós ofertado “Pharma Jelly Net”, quando a marca ofertada pelo requerente “Urgotul”, é determinada por experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e pelo perfil de feridas apresentadas pelos pacientes que se tratam em uma determinada instituição, no mercado há diversos produtos que são similares (mesma classe/categoria de produtos) e mantém as características técnicas que determinam a performance na cicatrização das lesões (Cicatrização de feridas úmidas, redução da dor, estímulo da proliferação de fibroblastos, proteção da pele perilesão, permanecer na lesão por até 7 dias...).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

No recurso da requerente a mesma explicita que o produto “Pharma Jelly Net” não atende ao descritivo por não conter em sua descrição a informação “Matriz Cicatrizante TLC”, nomenclatura essa que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Veja abaixo informação retirada da página do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (<https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

TECNOLOGIA LIPIDO-COLÓIDE (TLC)

Introdução a Tecnologia

Matriz Cicatrizante TLC é uma inovação exclusiva patenteada pela Urgo Medical. Ela é composta de partículas lipofílicas dispersas em uma camada de Carboximetilcelulose (CMC). Esta tecnologia cria um ambiente úmido, favorável ao processo de cicatrização.



Vale aqui ressaltar que há no mercado outros produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, porém apesar de apresentar a mesma composição ou similar, a nomenclatura “Matriz Cicatrizante TLC”, não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Conforme abaixo demonstramos que independente da nomenclatura utilizada na descrição dos produtos (Matriz Cicatrizante TLC, Tecnologia Lipido-colóide, tecnologia lipocolóide) as características técnicas sem mantêm devido à similaridade de suas composições. Abaixo apresentamos o quadro comparativo de composição dos produtos ofertados pelo arrematante e pelo recorrente, e informações que corroboram que se tratam da mesma composição apenas descrita de forma diferente, visto que se tratando de produtos importados, as nomenclaturas apesar de poderem apresentar de forma variada na tradução livre, a fórmula química dos componentes são a mesma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pharma Jelly	Urgotul*
Malha de poliéster impregnada	Rede têxtil impregnada
Pó de carboximetilcelulose superabsorvente (carboximetilcelulose)	Partículas de hidrocolóide (carboximetilcelulose)
Petrolato (Parafina macia, óleo de parafina, polímero coesivo)	Matriz de vaselina (parafina, vaselina e polímeros transportadores)

* Vide instrução de uso anexa

Vale esclarecer ainda que a nomenclatura a malha determina que é constituída por fios têxteis, que são tramados sempre na horizontal, determinando apenas que na tradução livre, cada importador utiliza a palavra que lhe traz mais clareza de informação, isso vale para todos os demais componentes conforme informações subseqüentes.

Em relação à descrição do componente Carboximetilcelulose, a Pharmaplast descreve de forma mais clara como é a inserção do componente na matriz lipocoloide, descrevendo a inserção da matéria prima através de pó, enquanto o outro fabricante descreve apenas a presença do componente hidrocolóide não descrevendo como é a inserção desse na matriz lipocoloide.

Sobre a matriz de vaselina, que nada mais é que um subproduto derivado do petróleo cru, a Pharmaplast descreve em sua composição a nomenclatura usualmente utilizada em produtos de curativo "Petrolato", enquanto o outro fabricante utiliza outra nomenclatura, mas que determina o mesmo componente.

Ainda sobre a descrição dos demais componente, ora questionados pela RECORRENTE, "copolímero estireno-isopropeno-estireno e antioxidante primário fenólico", veja que a GoldMed Import em sua instrução de uso, apenas deixa claro que os polímero coesivo existente na Matriz Lipofílica, enquanto o importador do produto Urgotul, descreve apenas "polímeros transportadores", sem identifica-los corretamente, não sendo possível esse um critério de desclassificação, já que em edital, a solicitante não deixa claro qual deverá ser a composição da referida matriz.

Retomando sobre os critérios de julgamento da melhor proposta, nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:

“A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Veja abaixo o melhor lance ofertado para cada item pela RECORRENTE e pela empresa vencedora, demonstrando que a GoldMed Import, ofereceu proposta mais vantajosa e atendendo aos requisitos do edital conforme demonstrado acima:

Item	Melhor oferta GoldMed Import		Melhor oferta RECORRENTE	
	Unitário	Total do Item	Unitário	Total do Item
14	R\$ 49,00	R\$ 55.125,00	R\$ 88,17	R\$ 99.202,50
15	R\$ 72,53	R\$ 54.397,50	R\$ 205,33	R\$ 154.000,00
16	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 534,00	R\$ 80.100,00
24	R\$ 49,00	R\$ 18.375,00	R\$ 88,17	R\$ 33.067,00
25	R\$ 72,53	R\$ 18.132,50	R\$ 196,30	R\$ 49.075,00
26	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 507,82	R\$ 25.391,00

Como demonstrado acatar o recurso da recorrente incorrerá em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração, visto que o produto por nós ofertado apresenta as características técnicas solicitadas em edital e necessárias para o tratamento de lesões.

Não pode ser a Lei entendida, de forma engessada, mas de forma dinâmica, sendo no caso da Licitação a busca do bem maior que é atender as necessidades da Administração Pública, mantendo se a qualidade dos produtos e serviços prestados sem prejudicar os usuários dos serviços.

Sendo assim, em face à comprovação de que o produto Pharma Jelly Net apresenta especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA requer que não seja dado provimento ao recurso apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO PEDIDO

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ora contrarrazoante, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 68, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento,

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604

Assinado de forma digital por TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v3,
ou=36431082000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=TERESINHA DE FATIMA POVOA:45532761604
Dados: 2023.07.21 15:12:53 -03'00'

Teresinha de Fátima Póvoa
Sócio Administradora
GoldMed Importação de Produtos Hospitalares
CNPJ: 28.215.470/0001-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Anexo III.B – Instrução de Uso
UrgoTul



URGOTUL
CAMADA DE CONTATO FLEXÍVEL LÍPIDO-COLÓIDE

DESCRIÇÃO:

UrgoTul possui uma tecnologia exclusiva denominada lipido-colóide (TLC), tendo sido desenvolvida pela Urgo. **UrgoTul** é um curativo não oclusivo, flexível e adaptável, sendo constituído por uma rede têxtil impregnada com partículas de hidrocolóide dispersas em uma matriz de vaselina. Essa matriz contém carboximetilcelulose (hidrocolóide), óleo de parafina, vaselina e polímeros transportadores.

PROPRIEDADES:

Ao entrar em contato com o exsudato das feridas, as partículas de hidrocolóide presentes na matriz do **UrgoTul** interagem com a vaselina e formam uma interface lipido-colóide. Esta interface cria um ambiente úmido ideal para o processo de cicatrização da ferida.

Devido à sua composição química, **UrgoTul** é não oleoso ao toque e possui propriedades anti-deslizantes. Ademais, o curativo não adere ao leito da ferida ou à pele circundante e sua remoção não causa dor e traumas ao paciente. Como resultado, o produto oferece algumas propriedades específicas:

- criação e manutenção de um ambiente úmido que promove a cicatrização;
- remoção que não traumatiza o tecido recém formado;
- trocas de curativo sem dor para o paciente.

INDICAÇÕES:

UrgoTul é indicado para o tratamento de:

- Feridas agudas (queimaduras, feridas traumáticas, dermoabrasões, feridas pós-operatórias) e feridas crônicas (úlceras de perna, úlceras por pressão e úlceras de pé diabético) em fase de granulação e epitelização.
- Epidermólise Bolhosa (EB).

Flexível e adaptável, **UrgoTul** é especialmente adequado para feridas localizadas em áreas de difícil acesso e feridas profundas.

INSTRUÇÕES DE USO:

- Preparar a ferida de acordo com o protocolo local. Se um antisséptico for utilizado, limpar bem a ferida com soro fisiológico antes de aplicar o **Urgotul**.
- Remover os filmes transparentes de proteção do curativo;
- Aplicar o **UrgoTul** diretamente sobre a ferida em uma única camada.
- **UrgoTul** pode ser recortado do tamanho desejado com a ajuda de um equipamento estéril com o intuito de atender os diferentes tamanhos de ferida e a pele ao redor.
- Cobrir **UrgoTul** com um curativo secundário adequado para absorver o nível de exsudato da ferida.
- Fixar o curativo secundário com uma bandagem, fita adesiva ou bandagem elástica tubular.
- **UrgoTul** deve ser trocado a cada 2 a 4 dias dependendo do tipo de ferida e da sua condição clínica. **UrgoTul** pode permanecer na ferida por até 7 dias dependendo da condição da ferida e do protocolo (quando prescrito a utilização com um sistema de bandagem compressiva para úlceras venosas de perna).
- Para pacientes com Epidermólise Bolhosa, o produto deve ser trocado a cada 1 a 3 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Anexo III.B – Instrução de Uso
UrgoTul



PRECAUÇÕES:

- **UrgoTul** adere a luvas cirúrgicas de látex. Nesse caso, é recomendado umedecer as luvas com soro fisiológico a fim de facilitar o manuseio do **UrgoTul**;
- Em casos de sinais clínicos de infecção local, o tratamento pode ser substituído por um curativo antibacteriano dependendo da avaliação clínica;
- Em casos de feridas profundas e fístulas, uma parte do curativo deve ficar visível para facilitar sua remoção;
- UrgoTul não deve ser utilizado em câmara hiperbárica.
- Embalagem individual estéril de uso único: a reutilização de curativos de uso único pode levar a riscos de infecção.
- (*) Verifique a integridade da embalagem primária do produto antes do uso. Não utilize se a embalagem estiver danificada.
- Não reesterilize o curativo.

CONTRAINDICAÇÕES:

- Conhecida sensibilidade ao curativo.

O fabricante recomenda o uso único.

Número de lote, data de validade e apresentação: vide embalagem.

 Made in France
Laboratoires URGO - 42 rue de Longvic - 21300 Chenôve - France

Importado e Distribuído no Brasil por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 57.532.343/0001-14

Rua Jaguarão, no 95 - Chácaras Reunidas - São José dos Campos – SP – Cep: 12238-410

Resp. Técnica: Ana Elisa de Almeida Souza - CRF-SP: 42.184

Registro ANVISA/MS nº: 80246910046

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300

sac@br.urgo.com

www.urgomedical.com.br



STERILE R



Última versão: MM/AAAA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:

AO

Pregoeiro(a)

Comissão permanente de licitações

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.854.326/0001-60, com sede na Rua Emiliano Pernetta, 680 - cj 206 na cidade de CURITIBA/PR, CEP Nº 80240-080, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, **esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas** no instrumento convocatório **ao apresentar itens que atendiam ao descritivo técnico e se mostravam qualidade igual ou superior** ao previamente solicitados no edital.

No item 14, no qual ficamos na quarta colocação, e **nos itens 20, 21, 22, 30, 31 e 32**, onde ficamos em primeiro lugar, que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer às seguintes características:

Curativos estéril, flexível, remoção atraumática, não oclusivo, recortável, compostos por fibras e prata.

Nossos produtos atendem estas características conforme descritivo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

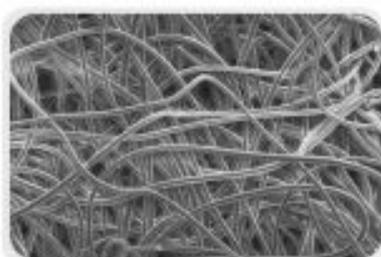
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Exufiber Ag+ foi desenvolvido usando um método de processamento patenteado, com um material diferente das fibras gelificantes tradicionais. Essa é a Tecnologia Hydrolock®: As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) em combinação com SULFATO DE PRATA. As fibras da Tecnologia Hydrolock (hydro=água/lock=trancar) são firmemente entrelaçadas de tal forma que o exsudato tem menos espaço para circular livremente e fica preso no curativo.

Vista sob um microscópio:



Observe que o Exufiber está cheio de fibras firmemente entrelaçadas que minimizam o espaço livre para fluido ou exsudato, o que, por sua vez, aumenta a integridade do curativo. O resultado é a excelente resistência à tração para fácil remoção e retenção superior de fluidos para minimizar o risco de maceração.

Quando o Exufiber entra em contato com o exsudato da ferida, ele se transforma em um gel, criando um ambiente úmido ideal para acelerar o processo de cicatrização das feridas.

Bloqueia as bactérias nocivas junto com o fluido da ferida nas fibras gelificantes do Exufiber Ag+.

Exufiber Ag+ contém sulfato de prata distribuída uniformemente por todo o curativo. Em contato com o exsudato da ferida inicia a liberação dos íons da prata (dentro das fibras do curativo), proporcionando ao Exufiber Ag+ sua atividade antimicrobiana contra os patógenos.

Fomentar a seguinte informação trazida nos artigos e consensos internacionais:

As coberturas com prata são utilizadas para prevenir a propagação e **evitar a reformação do biofilme após limpeza e desbridamento**. (Weigelt MA, et al, 2021).

E ainda, reforçar que o Exufiber Ag+ previne a reformação do biofilme como **parte de uma abordagem** de gerenciamento da ferida com biofilme.

Outro ponto relevante:

Trazer o conceito do que é e como acontece o desbridamento autolítico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Exufiber Ag+ foi desenvolvido com um material diferente de qualquer outra fibra, o PVA.

As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) são altamente resistentes à tração, promovendo a remoção da cobertura em peça única e de forma atraumática.

Exufiber® Fibra Gelificante apresenta uma capacidade de absorção e retenção superior* quando comparado a uma hidrofibra, o que reduz o risco de extravasamento e maceração, mesmo sob compressão, mantendo sua estrutura íntegra quando úmido que permite uma remoção limpa e fácil, em uma única peça.

- Retém 23% mais do exsudato absorvido quando comparado à outra hidrofibra de CMC o que reduz o risco de vazamento e maceração.

- Exufiber® Ag+ oferece ação antimicrobiana rápida por até sete dias (in vitro) contra uma ampla gama de patógenos, reduzindo a carga microbiana que pode atrasar a cicatrização.

*Quando comparado aos resultados in vitro com a hidrofibra CMC, Fibra gelificante B e cobertura à base de TLC

O produto que a Recorrente oferece também se caracteriza como um composto de Fibras.

UrgoClean Ag é um curativo estéril composto por Fibras de Poliacrilato (fibras hidro-desbridantes) associadas à MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag.

*A literatura promocional do UrgoClean Ag indica que:

UrgoClean Ag é a única cobertura com ação combinada por associar a **tecnologia exclusiva MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag** às fibras poliaabsorventes.

O Hydrolock, é uma característica da Tecnologia assim como a TLC, que seria uma característica da marca, que direciona exclusivamente para único fornecedor, que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Informação obtidas do próprio do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (Fonte: <https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

Existem produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, com outra composição ou similar, a nomenclatura "Matriz Cicatrizante TLC", não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Ocorrendo a inexigibilidade do processo, pois há impossibilidade de competição, conforme Lei 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Tribunal de Contas da União destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

A empresa conseguiu ganhar a licitação com o menor valor, com um produto de qualidade igual ou superior, e em conformidade com todos os pedidos elencados em edital.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnico exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, os produtos apresentados atendem e se mostram qualificados ao processo solicitado.

Nesse sentido é o teor da lei de licitação:

O direcionamento de uma licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da **Lei 8.666/93**, que veda as “**preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Se a administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da constituição federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

Devido aos fatos, solicitamos que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos de acordo com a necessidade do órgão, porém que tais descritores não restrinjam a concorrência. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.

Os itens 15 e 24 a empresa ficou em terceiro, nos **itens 23 e 25** em primeiro, tendo os mesmos princípios apresentando acima, porém sem a propriedade da prata, onde a empresa Recorrente apresenta os mesmos argumentos da Tecnologia TLC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nos itens 17 e 18 a empresa ficou em segundo lugar, **nos itens 27 e 28** em primeiro, a recorrente apresenta que não atendemos devido ao produto ser composto por 5 camadas, o produto apresentado pela recorrente também tem 5 camadas.

(Fonte: <https://www.urgomedical.co.uk/urgo-solutions/urgotul/>)

Composição:

UrgoTul Absorb Border é um penso de poliuretano composto por 5 camadas: 1- Uma matriz de cicatrização TLC (Tecnologia lipido-colóide) microaderente (suave) em contacto com a lesão não aderente a la ferida^{7,8,9} 2- Uma espuma de poliuretano, 3- Uma camada altamente absorvente de poliacrilato, 4- Film de poliuretano semipermeável de proteção e 5- Uma película exterior de poliuretano impermeável aos líquidos e semipermeável ao vapor com adesivo de silicone no rebordo.

Contra-argumentando:

A Cobertura Mepilex[®] Border Flex com exclusiva tecnologia Flex de cinco camadas que promove maior flexibilidade e conforto. Controla o exsudato contendo bactérias, de maneira mais eficaz do que outras coberturas de espuma. Foi projetada para tratar uma ampla variedade de feridas crônicas e agudas exsudativas, como por exemplo úlceras do pé diabético, úlceras vasculogênicas, lesões na pele e feridas traumáticas.

A tecnologia Flex permite estender 360 graus, graças aos cortes em Y de patente pendente em suas camadas de retenção e de distribuição. Essa cobertura se adapta ao corpo mesmo em locais de difícil aplicação e permanece onde for necessário por mais tempo em comparação com outras coberturas.

Com aproximadamente mais 40% de fibras superabsorventes do que Mepilex[®] Border, a camada de retenção controla o exsudato normal e viscoso enquanto bloqueia o extravasamento de fluidos e, portanto, permite que a cobertura continue no lugar. Testes em relação a capacidade de controle de fluidos comprovam que Mepilex Border Flex supera outras coberturas com borda em 125%

O filme auxiliar altamente permeável permite o monitoramento do progresso do exsudato, um padrão de pontos que permite a você rastrear e registrar facilmente o fluido à medida que se espalha. Este padrão de pontos pode ser registrado e compartilhado entre visitas ou turnos da equipe de enfermagem, evitando potencialmente as trocas de coberturas em excesso.

Tudo combinado, a estrutura com cinco camadas foi projetada para absorver, distribuir e reter o exsudato, contendo bactérias, fora do leito da ferida mesmo sob compressão 8.

- Exclusiva tecnologia Flex para maior capacidade de permanência e adaptabilidade
- Melhor controle do exsudato com propriedades de retenção de bactérias.
- Camada de contato com a ferida Safetac para menos dor durante a troca de coberturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- Aplicação fácil em três partes para um posicionamento mais exato e menos desperdícios
- Rastreie e registre o progresso do exsudato para uma melhor eficiência do uso da cobertura
- Permanece mais tempo no local do que outras coberturas de espuma – até 7 dias

Curativo “tudo-em-um” projetado para permanecer e se adaptar de maneira exclusiva.

Guia da frequência da troca de curativos

As frequências de inspeção da ferida e de troca de curativos, respectivamente, dependem da decisão clínica e devem ficar a critério do médico responsável pelo tratamento.

- Mepilex® Border Flex pode permanecer no local da ferida até 7 dias, dependendo da condição da ferida e pele circundante, ou como for indicado pelo seu profissional de saúde. O tempo de uso é sustentado pelo gerenciamento inteligente do fluido da ferida do curativo em termos de absorção e respirabilidade, e pelo “Monitoramento do Progresso do Exsudato”, que é um padrão pontilhado na película de proteção do curativo
- O curativo também é à prova de água para que você possa tomar uma ducha.
- O Monitoramento do Progresso do Exsudato – um padrão pontilhado na película de proteção – é uma rede de pontos equidistantes, por exemplo, 4 x 4 cm
- À medida que o fluido da ferida se dispersa, você pode registrar a contagem de pontos que vai refletir o volume de fluido da ferida no curativo, por exemplo, 8 x 10 cm
- Depois, você pode consultar a contagem de pontos registrada para ajudar a monitorar a tendência do fluido da ferida, por exemplo, 10 x 14 cm
- Considere trocar o curativo quando o fluido da ferida se aproximar das bordas do curativo.

Nossa tecnologia exclusiva Flex permite uma maior conformabilidade, o que favorece a adaptação à anatomia e ao movimento do paciente. O gerenciamento inteligente de exsudato oferece a você a confiança necessária para deixar o curativo por mais tempo e ainda manter um ambiente ideal de cicatrização de feridas, reduzindo o custo do tratamento. O Mepilex® Border Flex pode ser utilizado em outras áreas de risco de Lesão por Pressão, protegendo os tecidos contra a deformação, ajudando a prevenir essas lesões.

- Em um estudo nos EUA, a utilização Mepilex® Border Flex reduziu em 78% o número de trocas de curativo, resultando em uma redução de custo de 74,2%4 em comparação com outra espuma com silicone.
- Modelagem computacional recente mostrou que o Mepilex® Border Flex pode reduzir o estresse tecidual em até 80%* nos tecidos profundos sobre a crista ilíaca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nos itens 19 e 29 ficamos em primeiro, a recorrente apresenta que oferecemos o Mepilex Border Flex, neste item foi oferecido Mepilex Border Sacrum, sendo assim os argumentos apresentados não são validos, pois é outro produto, conforme apresentaremos abaixo:

A cobertura Mepilex® Border Sacrum é a única cobertura de espuma com cinco camada com a tecnologia Deep Defense, comprovada para a prevenção de lesão por pressão quando usada com outros protocolos de prevenção padrão.

A estrutura também cria um ótimo ambiente de cicatrização durante o tratamento de feridas com volume de exsudato moderado a alto na área sacral. Ela absorve e retém eficazmente o exsudato equilibrando a umidade de maneira adequada evitando o risco de maceração.

Este design aprimorado recém-lançado inclui novas guias de manuseio e bordas mais grossas, permitindo uma aplicação mais fácil e verificação do paciente. Quando usado para a prevenção de úlceras de pressão, o formato do sacro foi refinado para que você possa obter uma boa cobertura da área sacral de alto risco - e apresenta um selo glúteo aprimorado para proteção máxima.

O design aprimorado ainda inclui a Safetac®, a camada de contato com adesão de silicone. Portanto, o curativo é conformável e confortável, se molda de acordo com a anatomia do paciente você pode removê-lo facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes.

- Comprovada eficácia na prevenção de lesões por pressão (até 88%) quando usada com outros protocolos de prevenção padronizados
- Protege contra fatores extrínsecos que causam lesões por pressão: Pressão, cisalhamento, fricção e microclima.
- Mepilex® Border com tecnologia Safetac minimiza a dor durante as trocas de coberturas. Mepilex Border Sacrum incorpora a mesma tecnologia Safetac.
- Excelente capacidade de controle de retenção e fluido.
- Reduz o risco de maceração.

Tecnologia Deep Defense

A Tecnologia Deep Defense™ fornece proteção ideal contra cisalhamento em combinação com os outros fatores extrínsecos, mantendo as propriedades de proteção oferecidas pela cobertura ao longo do tempo. Isso não apenas ajuda a prevenir lesões por pressão, mas também protege as lesões existentes de se agravarem

- Demonstrou uma redução de até 88% na incidência de Lesão por Pressão (LP) sacral em um recente estudo nos EUA 3
- Demonstrou uma economia de \$77 por paciente no custo de tratamento de lesão por pressão em uma coorte de 1,03 milhão de pacientes¹⁰
- 90.6% de lesões por pressão tissular profunda não se agravaram em um estudo americano usando curativos Mepilex Border Sacrum e Heel⁹



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Safetac ajuda a obter uma cicatrização mais rápida e com melhores resultados para os pacientes

Safetac é a camada de contato com aderência de silicone para diminuição da dor. Nós desenvolvemos esse produto para se moldar suavemente à pele sem aderir a ferida. Desse modo você pode remover a cobertura facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes. Safetac protege também o tecido novo e a pele intacta. e portanto, as feridas permanecem ilesas, permitindo uma cicatrização natural e mais rápida. Além disso, sela as bordas da ferida para proteger a pele de extravasamentos e maceração. Uma combinação de menos dor e menos danos à pele para facilitar uma cicatrização mais rápida e pode também reduzir o custo do tratamento.

Desde o lançamento, as coberturas Safetac foram confiadas a profissionais clínicos como você para tratar centenas de milhões de pacientes em todo o mundo. Nós nos esforçamos para ganhar essa confiança, sustentando nossos produtos com evidências clínicas. Você sabia que mais de 450 avaliações revisadas confirmam as vantagens de desempenho do Safetac.

Isso inclui mais de 30 estudos controlados randomizados.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – Em face à comprovação de que os produtos Monlycnke apresentam especificações técnicas solicitadas em edital.

B – Peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

C – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela empresa classificada.

Neste Termos,
P. Deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI:00351137
904

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI.00351137904
Dados: 2023.07.24 12:06:16 -03'00'

Cristiane de Fatima Kojikovski
Representante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS**:

Considerando que o recurso se trata sobre se os itens ofertados pelas empresas **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA**, **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, **DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA** e **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** atendem ao edital, itens quais foram analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, o recurso foi encaminhado á equipe técnica que realizou a análise via o Protocolo 65997/2022, o qual emitiu o seguinte parecer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2023.

A/C Setor de Licitações – Pregoeiro
Resposta ao protocolo Fly nº 65997/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, em resposta aos recursos impetrados em discordância da CLASSIFICAÇÃO das proponentes participantes do Pregão Eletrônico nº 48/2023 o qual tem como objeto a "Aquisição de Curativos Especiais", procedeu análise da matéria apresentada nos instrumentos recursais das reclamantes Henrique de Oliveira Prado e Rossane Serafim Matos EPP, de forma que esta Secretaria manifesta pelo deferimento do pedido.

Em relação ao Item – 7: Fibrosol AG, Wound Care Aqua AG e Exifiber AG+ não atendem as especificações do Edital, e por se tratar de curativos utilizados em feridas abertas para um tratamento que necessita de cuidados específicos ao paciente as composições do produto a ser aplicado deverá estar de acordo com o edital no intuito de suprir as necessidades de tratamento de cada indivíduo.

Referente aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, tendo em vista a necessidade de análise técnica quanto as especificidades dos descritivos, solicito a exclusão dos itens citados no presente processo licitatório, informamos que será realizado novos estudos para abertura de novo certame para os itens retromencionados.

Em que se pese o objetivo do processo licitatório, em que o critério é o MENOR PREÇO, e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que se impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menos preço, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também da certificação de que a aquisição atenda ao interesse público.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.01 15:30:59 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela licitante **ROSSANE SERAFIM MATOS** para os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 e pelo cancelamento dos mesmos.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023